

Oifig an  
Office of the



**Stiúrthóra Ionchúiseamh Poiblí**  
**Director of Public Prosecutions**

# Como tomamos as decisões de proceder à acusaçãookarnego

## **Acerca deste folheto**

---

Este folheto explica de que forma o Gabinete do Procurador-Geral (PG) toma decisões sobre a acusação.

A decisão de proceder ou não à acusação é muito importante.

Se decidirmos não proceder à acusação, isso pode causar grandes tensões e constrangimento às vítimas e às suas famílias. Por outro lado, se alguém é acusado e mais tarde declarado não culpado, isso pode prejudicar a sua reputação e causar elevados danos. Por isso, temos de avaliar de forma muito cuidadosa se se procede ou não à acusação.

## **Quem toma a decisão?**

---

O PG ou um dos seus advogados são quem decide se se deve ou não proceder à acusação em casos graves como assassínio, homicídio, crimes sexuais ou acidentes rodoviários fatais.

O Gabinete do PG é independente. Isto quer dizer que nenhuma outra pessoa ou entidade, como o Governo, nos pode instruir sobre proceder ou não à acusação num dado caso.

## **Como tomamos a decisão?**

---

Ao tomar decisões, seguimos as orientações definidas nas Linhas de Orientação para Promotores. Os Promotores devem também

pautar-se pelos padrões estabelecidos no Código de Ética para Promotores. Estes dois códigos de conduta ajudam a assegurar que as nossas decisões são justas e consistentes.

## O que tomamos em consideração?

---

Ao tomarmos uma decisão, devemos sempre interrogar-nos:

1. se as provas têm consistência suficiente para constituir acusação;  
e se assim for,
2. se é do interesse público levar o caso a tribunal?

## De que forma avaliamos a consistência das provas?

---

Temos de estar convictos de que as provas têm consistência suficiente antes de decidirmos constituir acusação.

Isso significa que analisamos as provas para ver se são:

- admissíveis (permitidas em tribunal);
- fiáveis; e
- suficientes para mostrar que o suspeito cometeu uma infração penal.

Devemos também considerar, com base nas provas disponíveis, se há uma **possibilidade razoável de condenação**.

As provas precisam de ter consistência suficiente para que um júri possa decidir para além de qualquer dúvida razoável se o suspeito é culpado do crime de que é acusado. Ser capaz de provar um caso “para além de qualquer dúvida razoável” é um padrão muito elevado para se alcançar.

Ao avaliar a consistência das provas, devemos considerar uma série de fatores. Como todos os casos são diferentes, não podemos fornecer uma lista completa de tudo o que pode ser tomado em conta, mas alguns exemplos do que que consideramos são:

- diferenças nas provas dadas pelas testemunhas;
- se há comprovativos independentes que sustentem o depoimento de uma testemunha;
- se a credibilidade de uma testemunha é fiável;
- se a testemunha está disponível para fornecer as provas em tribunal;
- no caso em que se põe a questão da identificação de um suspeito, se as provas da testemunha que pretende identificar o suspeito são fiáveis;
- se as provas disponíveis são admissíveis (permitidas) em tribunal;

## **Como tomamos a decisão de se há 'interesse público' em proceder à acusação?**

---

Mesmo havendo provas suficientes, o PG tem também de decidir se há interesse público em proceder à acusação.

Ao considerar o interesse público, o PG deve tomar em linha de conta uma série de fatores, incluindo os interesses da vítima, do suspeito e da comunidade mais alargada.

Há um claro interesse público em certificar-se de que o infrator é processado, condenado e punido quando um crime é cometido. Quanto mais grave o crime e quanto mais forte a consistência das provas, mais provável é que seja do interesse público constituir acusação.

Ao avaliar o interesse público, consideramos fatores tais como:

- a gravidade do crime;
- o impacto na vítima;
- a idade e circunstâncias pessoais da vítima e do suspeito;
- o efeito da acusação sobre o suspeito e sobre a vítima;
- o risco do suspeito poder voltar a praticar o crime;

- as alternativas à constituição de acusação (se as houver).

Exemplo de duas alternativas à constituição de acusação são:

1. o **Esquema Cautelar de Adultos** em que, em certos casos, um indivíduo de 18 anos ou mais poderá receber uma caução da Polícia em vez de ser acusado; e
2. o **Programa de Desvio de Jovens** em que um menor de 18 anos recebe uma caução e poderá ficar sob supervisão da Polícia por um determinado período.

Pode encontrar informações mais detalhadas sobre as considerações do interesse público nas nossas Linhas de Orientação para Promotores no nosso website [www.dppireland.ie](http://www.dppireland.ie).

## **Damos justificações para a nossa decisão de não proceder à acusação?**

---

Sim. Se decidirmos não proceder à acusação, a vítima pode pedir-nos um resumo dos motivos da nossa decisão. Isto aplica-se a todas as decisões tomadas à data de ou após 16 de novembro de 2015.

No caso de a vítima ter morrido, o resumo dos motivos da nossa decisão para não proceder à acusação pode ser requerido por um familiar. Isto aplica-se a todos os casos em que a morte

tenha ocorrido à data de ou após 22 de outubro de 2008.

Se a decisão de não proceder à acusação foi tomada pela Gardaí (Polícia Irlandesa), a vítima pode solicitar à Gardaí (Polícia Irlandesa) um resumo das justificações para essa decisão.

### **Como posso solicitar um resumo das justificações para uma decisão do PG?**

---

Pode solicitar um resumo das justificações para a decisão de não proceder à acusação preenchendo um **Formulário de Pedido de Justificações**. O formulário está disponível no nosso site em [www.dppireland.ie](http://www.dppireland.ie) ou na Esquadra de Polícia mais próxima de si.

Deve enviar o requerimento **no prazo de 28 dias** a contar da data em que lhe for comunicada a decisão de não proceder à acusação. Em alguns casos o PG poderá alongar esse prazo. Isso só será feito se houver uma boa razão e se for do interesse da justiça.

### **Posso requerer ao PG a revisão de uma decisão?**

---

Certas pessoas podem requerer ao PG a revisão de uma decisão. Nestas incluem-se:

- a vítima de um crime;
- um membro da família de uma vítima num caso fatal;

- um advogado representando qualquer um dos supra citados.

## Como posso solicitar uma revisão duma decisão do PG?

---

Se pretende requerer uma revisão de uma decisão do PG, pode escrever à nossa Unidade de Ligação de Participações e Vítimas no endereço indicado na página 9.

## Há um prazo para pedir uma revisão?

---

Sim. Se nos pediu uma justificação da nossa decisão, então o seu pedido para uma revisão deverá ser feito **dentro de 28 dias** a contar da data da carta informando-o da razão para não proceder à acusação no seu caso.

Mesmo não tendo pedido uma justificação da nossa decisão, ainda assim pode pedir uma revisão. Se o fizer, o seu pedido de revisão deve ser feito **no prazo de 56 dias (8 semanas)** a contar da data em que lhe foi comunicada a decisão de não proceder à acusação.

Em alguns casos o PG poderá alongar esse prazo. Isso só será feito se houver uma boa razão e se for do interesse da justiça.

## Onde posso obter mais informações?

---

Pode ver mais acerca da nossa forma de trabalhar no nosso website [www.dppireland.ie](http://www.dppireland.ie).



Também pode consultar as seguintes publicações no nosso website:

- Carta Constitucional da Vítima
- O Papel do PG;
- Linhas de Orientação para Promotores
- Código de Ética para Promotores
- Folheto Informativo sobre como requerer justificações e revisões

## Como posso contactar o Gabinete do PG?

---

Os nossos detalhes de contacto são:

Communications and Victims Liaison Unit  
(Unidade de Ligação de Participações e Vítimas)  
Office of the Director of Public Prosecutions  
(Gabinete do Procurador Geral)  
Infirmary Road  
Dublin 7.

Tel: (01) 858 8444 (linha direta)

Fax: (01) 642 7406

Esperamos que ache este folheto informativo útil na explicação de como pedir justificações e revisões. Por favor note que não estão descritas todas as situações possíveis e **não contém aconselhamento jurídico**. Caso ache que precisa de aconselhamento jurídico, então deverá falar com um advogado.

